



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2.193-8000

Volume 126 • Número 214 • São Paulo, quinta-feira, 17 de novembro de 2016

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 62.266,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016

Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária e financeira das Administrações Direta e Indireta, visando o levantamento do Balanço Geral do Estado do exercício de 2016, e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as normas gerais contidas na Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as diretrizes fixadas na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando que o encerramento do exercício financeiro de 2016 e o consequente levantamento do Balanço Geral do Estado serão efetuados por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/SP, envolvendo providências cujas formalizações devem ser, prévia e adequadamente, ordenadas;

Considerando que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2016 e o Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2016 devem ser publicados até 30 de janeiro de 2017, em cumprimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando que o resultado patrimonial das Autarquias, inclusive Universidades Estaduais, Fundações e Empresas Dependentes deve ser incorporado ao Balanço Geral do Estado; e,

Considerando que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados,

Decreto:
SEÇÃO I

Dos Órgãos Abrangidos

Artigo 1º - Os Órgãos da Administração Direta, Autarquias, inclusive Universidades Estaduais, Fundações e Empresas Dependentes disciplinarão suas atividades orçamentária e financeira de encerramento em conformidade com as normas fixadas neste decreto.

SEÇÃO II

Do Encerramento das Execuções Orçamentária e Financeira

Artigo 2º - O comitê a que alude o "caput" do artigo 2º do Decreto nº 62.240, de 25 de outubro de 2016, apreciará pedidos de autorização de empenho na Fonte Tesouro apresentados até 18 de novembro de 2016.

Artigo 3º - Os pedidos de confirmação do excesso de arrecadação ou superávit financeiro de receitas próprias, vinculadas ou operações de crédito deverão ser formalizados mediante a utilização do Sistema Integrado da Receita – SIR, disponibilizado no endereço eletrônico www.fazenda.sp.gov.br, em Acesso Restrito, Opção: Integrado da Receita, até 22 de novembro de 2016.

Parágrafo único - As solicitações de alterações orçamentárias referentes às receitas de que trata o "caput" do artigo, desde que confirmadas no Sistema Integrado da Receita – SIR, poderão ser formalizadas no Sistema de Alterações Orçamentárias – SAO, disponibilizado no sítio www.sao.sp.gov.br, até 25 de novembro de 2016.

Artigo 4º - A emissão de empenhos deverá ser efetuada até 2 de dezembro de 2016.

Parágrafo único - Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo os empenhos decorrentes de créditos suplementares concedidos posteriormente, bem como, os empenhos referentes a vinculações constitucionais, pessoal e encargos, serviço da dívida, sentenças judiciais e transferências constitucionais.

Artigo 5º - Os empenhos de adiantamentos não poderão ser inscritos em restos a pagar, devendo ser anulados até 30 de dezembro de 2016.

Artigo 6º - Os saldos dos adiantamentos concedidos e não utilizados, cujo prazo de aplicação encerra-se no final do exercício, deverão ser recolhidos e anulados até 30 de dezembro de 2016.

Artigo 7º - A liquidação da despesa de pessoal da Administração Direta deverá ser providenciada pelas respectivas Unidades Gestoras Executoras - UGEs, no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da disponibilização no SIAFEM/SP dos dados relativos a dezembro de 2016.

Artigo 8º - A despesa de pessoal do mês de dezembro da Polícia Militar do Estado de São Paulo deverá ser registrada no SIAFEM/SP, pelo respectivo Centro de Despesa de Pessoal, até o terceiro dia útil do mês de janeiro de 2017.

Artigo 9º - Os lançamentos de receita e os registros da despesa orçamentária devem ser encerrados até 6 de janeiro de 2017, para a elaboração dos demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal, a serem publicados até 30 de janeiro de 2017.

SEÇÃO III

Dos Restos a Pagar

Artigo 10 - A inscrição como restos a pagar das despesas do exercício financeiro, pendentes de pagamento em 31 de dezembro de 2016, deverá ser efetuada pelas Unidades Gestoras Executoras – UGEs até 6 de janeiro de 2017.

§ 1º - O registro dos restos a pagar far-se-á por credor e empenho correspondente.

§ 2º - As despesas legalmente empenhadas e efetivamente liquidadas com a entrega do material, a prestação do serviço ou a execução da obra, pendentes de pagamento em 31 de dezembro de 2016, serão inscritos como restos a pagar processados.

§ 3º - Somente serão admitidos como restos a pagar não processados as despesas de caráter essencial, devidamente justificada pelo ordenador da despesa e condicionada à existência da disponibilidade financeira necessária à sua cobertura.

§ 4º - O empenho da despesa não inscrito em restos a pagar será automaticamente anulado no SIAFEM/SP.

Artigo 11 - Os saldos de restos a pagar inscritos em exercícios anteriores a 2016 serão bloqueados no SIAFEM/SP em 24 de dezembro de 2016.

§ 1º - As Unidades Gestoras Executoras – UGEs poderão, após a devida justificativa fundamentada e com a anuência do ordenador da despesa, providenciar o desbloqueio dos restos a pagar inscritos em exercícios anteriores a 2016 até 6 de janeiro de 2017, excetuados os saldos prescritos nos termos do § 5º do artigo 206, da Lei federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

§ 2º - A manutenção dos saldos de restos a pagar fica condicionada à validade da obrigação e respaldada na existência de disponibilidade financeira para sua cobertura, nos termos previstos no parágrafo único do artigo 37 da Lei nº 15.870, de 27 de julho de 2015.

§ 3º - Os saldos que permanecerem bloqueados em 7 de janeiro de 2017 serão automaticamente cancelados no SIAFEM/SP.

Artigo 12 – Os restos a pagar não processados, inscritos ou revigorados, que superarem a disponibilidade financeira apurada na elaboração do Demonstrativo dos Restos a Pagar do Relatório de Gestão Fiscal, da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão cancelados no SIAFEM/SP.

SEÇÃO IV

Da Administração Indireta

Artigo 13 - A escrituração dos ajustes patrimoniais no SIAFEM/SP, para efeitos do levantamento dos Balanços pelas Autarquias, inclusive Universidades Estaduais, Fundações e Empresas Dependentes, deverá ser concluída até 10 de fevereiro de 2017.

SEÇÃO V

Das Disposições Gerais

Artigo 14 – Os gestores financeiros dos órgãos da Administração Direta, Autarquias, inclusive Universidades Estaduais, Fundações e Empresas Dependentes deverão conciliar e proceder, obrigatoriamente, até 06 de janeiro de 2017, a adequação dos registros contábeis no SIAFEM/SP com as efetivas disponibilidades financeiras de 31 de dezembro de 2016.

Artigo 15 – O diferimento e/ou superávit financeiro de receitas vinculadas deverá ser solicitado pelas Unidades Gestoras da Administração Direta e Indireta até 06 de janeiro de 2017, por meio da transação ">solidifier" no SIAFEM/SP.

Parágrafo único – O diferimento e/ou superávit financeiro será confirmado pela Secretaria da Fazenda, condicionado à comprovação da existência de disponibilidade financeira correspondente.

Artigo 16 – As despesas registradas no processo "em liquidação" (>NLEMLIQ), referentes a materiais de consumo ou materiais permanentes recebidos pelas Unidades Gestoras, deverão ser liquidadas até 06 de janeiro de 2017, após a devida conferência quantitativa, qualitativa e fiscal.

Parágrafo único – Os saldos da conta contábil do processo "em liquidação" serão automaticamente cancelados no SIAFEM/SP no dia 07 de janeiro de 2017.

Artigo 17 – As Unidades Gestoras que possuem saldos referentes a contas contábeis de estoque, almoxarifado ou bens móveis, em conta contábil de controle por execução orçamentária ou outra conta contábil relacionada, deverão proceder a regularização do saldo contábil no SIAFEM/SP em conformidade com seus controles patrimoniais e respectivos inventários findos até 31 de dezembro de 2016.

Parágrafo único – Os lançamentos referentes à conciliação de saldos de que trata o "caput" devem ser efetuados até 6 de janeiro de 2017, para fins de consolidação do Balanço Geral do Estado de 2016, bem como para a implementação de novos procedimentos contábeis no SIAFEM/SP 2017.

Artigo 18 – Os Grupos Setoriais de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas orientarão às Unidades Gestoras das respectivas Secretarias e da Procuradoria Geral do Estado para o cumprimento das disposições deste decreto, especialmente quanto aos prazos estipulados para o encerramento do exercício.

Artigo 19 - O Departamento de Controle e Avaliação da Secretaria da Fazenda, por intermédio dos seus Centros de Controle e Avaliação e Centros Regionais de Controle e Avaliação, aos quais se vinculam as Unidades Gestoras Executoras - UGEs, adotará as providências com vistas ao cumprimento das disposições deste decreto.

Artigo 20 - O disposto neste decreto aplica-se, no que couber, aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, à Defensoria Pública do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 21 - A Secretaria da Fazenda, de Secretaria de Planejamento e Gestão e de Governo poderão editar normas complementares à execução deste decreto e decidir sobre casos especiais.

Artigo 22 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de novembro de 2016

GERALDO ALCKMIN

Arnaldo Caill Pereira Jardim

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Márcio Luiz França Gomes

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Jose Roberto Neffa Sadek

Secretário da Cultura

José Renato Nalini

Secretário da Educação

Benedito Braga

Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos

Helcio Tokeshi

Secretário da Fazenda

Rodrigo Garcia

Secretário da Habitação

Alberto José Macedo Filho

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Logística e Transportes

Márcio Fernando Elias Rosa

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Ricardo de Aquino Salles

Secretário do Meio Ambiente

Marina Amadeu Batista Bragante

Secretária-Adjunta, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Desenvolvimento Social

Marcos Antonio Monteiro

Secretário de Planejamento e Gestão

David Everson Ulp

Secretário da Saúde

Máximo Alves Barbosa Filho

Secretário da Segurança Pública

Lourival Gomes

Secretário da Administração Penitenciária

Marcos Antonio de Albuquerque

Secretário-Adjunto, Respondendo pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos

José Luiz Ribeiro

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Paulo Gustavo Maurino

Secretário de Esporte, Lazer e Juventude

João Carlos de Souza Meirelles

Secretário de Energia e Mineração

Laercio Benko Lopes

Secretário de Turismo

Linamara Rizzo Battistella

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 16 de novembro de 2016.

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

CENTRO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS

Extrato do Quinto Termo de Aditamento

Processo SPDOC nº 28738/2015 (Processo SPDR nº 2717/2012)

Parecer Jurídico: RESOLUÇÃO PGE Nº 23 de 12/11/2015

Contrato nº 048/2012-CA

Contratante: CASA CIVIL

Contratada: VICMA SERVIÇOS LTDA - EPP

Objeto: O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 15 (quinze) meses, de 06/09/2016 à 05/12/2017.

Valor Total: R\$ 348.922,35 (trezentos e quarenta e oito mil, novecentos e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos)

Valor por exercício: R\$ 89.169,04 (oitenta e nove mil, cento e sessenta e nove reais e quatro centavos) para o exercício de 2016 e R\$ 259.753,31 (duzentos e cinquenta e nove reais, setecentos e cinquenta e três reais e trinta e um centavos)

Data de Assinatura: 06/09/2016.

UNIDADE DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Débito PARTICIPE: CASA CIVIL E O MUNICÍPIO DE OLÍMPIA.

Processo: CC 30582/2015 - Vol. I, II e III (antigo processo SPDR 1407/2011 - Vol. I, II e III)

CONVÊNIO: 315/2011

PARECER JURÍDICO: CJ-SPG 564/2016

Objeto: Execução de 20.454,50m² de recapeamento asfáltico em CBUQ.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O MUNICÍPIO reconhece o débito decorrente do descumprimento parcial do Convênio 315/2011, celebrado em 16-12-2011, em virtude do não cumprimento de obrigações previstas na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "c" e parágrafo primeiro da Cláusula Sexta do ajuste, na importância de R\$ 99.817,82, acrescida de R\$ 22.536,46, perfazendo o total de R\$ 122.354,28, conforme fl. 581/582 do Processo CC 30582/2016 – Volumes I, II e III (antigo processo SPDR 1407/2011 – Volumes I, II e III), obrigando-se a restituir referida quantia ao Tesouro Estadual na forma que segue abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA: O ressarcimento da quantia referida na cláusula anterior será feito em 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas, no valor de R\$ 20.392,38, cada uma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recolhimento será efetuado, até o dia 10 (dez) de cada mês, em guia apropriada, mediante depósito no Banco do Brasil S/A.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O MUNICÍPIO encaminhará o respectivo comprovante do recolhimento de cada parcela à Unidade de Relacionamento com Municípios – URM, da CASA CIVIL/SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS, situada na Rua Boa Vista, 150, 12º andar, Centro, São Paulo – Capital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As parcelas recolhidas com impropriedade serão acrescidas de juros moratórios de 0,5% ao mês.

CLÁUSULA TERCEIRA: O descumprimento do presente acordo ensejará o vencimento antecipado da dívida.

CLÁUSULA QUARTA: Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as dúvidas oriundas do presente acordo e na eventual cobrança judicial do débito, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ASSINATURA: 09-11-2016

Despacho do Secretário-Chefe da Casa Civil, de 9-11-2016

À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, do Parecer CJ-SPG 564/2016 (fl. 576/580 do Vol. III), e face ao artigo 5º do Decreto 61.035, de 01-01-2015, com fundamento no artigo 16 do Decreto 59.215, de 21/5/2013, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Olímpia para com o Estado de São Paulo, decorrente do descumprimento parcial do Convênio 315/2011 (antigo processo SPDR 1407/2011 do Vol. I, II e III), celebrado em 16-12-2011 com a então Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, faça-se em 06 (seis) parcelas, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie, bem como as recomendações constantes do aludido parecer.

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG-58, de 16-11-2016

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, II, do Dec. 61.036-2015, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-121.583-2016, discriminados nos seguintes ofícios: 20BPMM-34-401-16, processo Fussesp-112.305-16; 9BPMM-136-40-16, processo Fussesp-112.307-16; 7BPMM-194-4-16, processo Fussesp-112.933-16; 7BPMM-188-4-16, processo Fussesp-112.934-16; 21BPMM-315-104-16, processo Fussesp-112.936-16; 1º BAEP-135-4-16, processo Fussesp-113.326-16; 23ºBPMM-230-400-16, processo Fussesp-113.330-16; 8BPMM-267-4-16, processo Fussesp-114.632-2016; CPRV-82-4-16, processo Fussesp-114.633-16; 3BPChq-59-10-16, processo Fussesp-115.019-16; 21BPMM-403-51-16, processo Fussesp-115.023-16; 22BPMM-39-7-16, processo Fussesp-115.028-16; 22BPMM-198-4-16, processo Fussesp-115.043-16; 33BPMM-290-40-16, processo Fussesp-115.058-16; 6BPMM-3-104-16, processo Fussesp-115.060-2016; 6BPMM-115-4-16, processo Fussesp-115.061-16; CPI6-12-45-16, processo Fussesp-115.063-16; CPAM12-59-401-16, processo Fussesp-115.761-16; CPAM12-56-401-16, processo Fussesp-115.767-16; DTel-88-124-16, processo Fussesp-115.771-16; CPAM10-92-42.1-16, processo Fussesp-115.791-16; CPAM10-85-42.1-16, processo Fussesp-115.792-16; 16BPMM-236-40-16, processo Fussesp-115.793-2016; CMUS-156-14-16, processo Fussesp-117.789-16; CIPM-5-200-16, processo Fussesp-117.793-16.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG-59, de 16-11-2016

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, II, do Dec. 61.036-2015, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido no processo CC 122.162-2016, discriminados nos seguintes ofícios: Of. GT-DEMEEX-SS: 552-16, processo Fussesp-107.084-16; 553-16, processo Fussesp-107.085-16; 554-16, processo Fussesp-107.086-16; 556-16, processo Fussesp-107.096-2016; 557-16, processo Fussesp-107.097-16; 558-2016, processo Fussesp-107.098-16; 602-16, processo Fussesp-115.083-16; 601-16, processo Fussesp-115.085-2016; 600-16, processo Fussesp-115.095-16; 572-16, processo Fussesp-115.098-16; 574-16, processo Fussesp-115.100-16; 577-16, processo Fussesp-115.103-16; 578-16, processo Fussesp-115.104-16; 579-16, processo Fussesp-115.105-16; 585-16, processo Fussesp-115.113-2016.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Despachos do Secretário, de 16-11-2016

No processo SC-85.973-16, sobre organização social na área da cultura: "À vista dos elementos que instruem os presentes autos, com especial destaque para a representação formulada pelo Secretário da Cultura e tendo presente, ainda o Parecer 482-2016, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Governo, qualifico o INSTITUTO LINA BO E P. M. BARDI, CNPJ 62.581.764/0001-75, como organização social da área da cultura, com fundamento na LC 846-98, como organização social da área da cultura e museológica, de modo a habilitá-la à celebração de contrato de gestão com o Estado, por intermédio da citada Pasta, observadas, na oportunidade, as normas legais e regulamentares pertinentes."

No expediente SF-23752-79777-16 (SG-132.643-16), sobre afastamento: "Diante dos elementos de instrução deste expediente, destacando-se o Parecer 500-2016, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Governo, defiro o pedido de cessação do afastamento da servidora Cecília Márcia Cabral, RG 8.395.300-0, Técnica da Fazenda Estadual, pertencente aos quadros da Secretaria da Fazenda, afastada desde 5-1-2015 para o exercício de mandato